



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER N. 2-CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ao PROJETO DE LEI nº 68, de 2011, que *veda
às empresas concessionárias ou
permissionárias de serviços públicos do
Distrito Federal informar ou registrar
inadimplemento de consumidor em bancos de
dados e cadastros de consumidores.***

**Autora: Deputado Eliana Pedrosa
Relator: Deputado Aylton Gomes**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, para parecer de admissibilidade, o Projeto de Lei acima ementado, cujo escopo é vedar a empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal informar ou registrar inadimplemento de consumidor em bancos de dados e cadastros de consumidores.

Em seguida, vêm as cláusulas de vigência e de revogação usuais.

Na Justificação, a Autora afirma pretender que as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal permaneçam consultando cadastros e bancos de dados, com o legítimo propósito de avaliar o risco envolvido no fornecimento de seus produtos ou serviço, porém que sejam impedidas de inscrever neles o consumidor inadimplente, para não aumentar, de forma desmedida, seu poder de constrangimento contra o consumidor, já exercido mediante o arbítrio que possuem de interromper o fornecimento de produtos e de serviços essenciais à existência, sendo, portanto, desnecessário conferir-lhes poderes adicionais aos que já possuem.

Lembra, também, que a via judicial sempre estará ao alcance das empresas para promover a cobrança dos consumidores inadimplentes.

A Comissão de Defesa do Consumidor analisou a proposição e a aprovou, no mérito.

No prazo regimental desta Comissão, não houve emendas.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, incumbe à Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, sendo terminativo seu parecer quanto a esses aspectos (art. 63, inciso I e § 1º).

Trata-se de vedar às empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos – no Distrito Federal - efetuar o registro de consumidores inadimplentes em bancos de dados ou cadastros de consumidores, ou mesmo prestar tais informações a quem as demandar. A matéria insere-se na seara dos direitos do consumidor, porém também faz fronteira com o direito à informação e ao exercício da livre iniciativa, todos princípios abraçados pela ordem constitucional brasileira.

Com efeito, a Carta Magna de 1988 privilegia o consumidor, dando-lhe prerrogativas e direitos como nunca antes na história de nosso País, traduzidos especialmente na Lei de Defesa do Consumidor (art. 5º, XXXII, da Constituição e Lei 8.078/90).

Os cadastros existem para orientar tanto as empresas quanto o próprio consumidor, sendo que existem regras para a introdução, manutenção e baixa de dados nesses arquivos. No entanto, trata-se de empresas concessionárias cuja oferta de seus produtos são de relevante interesse público, com conotação inclusive social. Sujar o nome desses usuários, principalmente os de baixa renda, é fechar as portas para o mercado de outros bens básicos para a sobrevivência do cidadão e de sua família.

Além disso, a lei concede benefícios e privilégios a várias categorias de usuários de serviços públicos essenciais, concedidos ou permitidos, considerada sua função social, como, por exemplo, a redução de tarifa de energia elétrica para consumidores de baixa renda e a notificação antecipada com prazo estendido da interrupção dos serviços de energia elétrica, telefonia e fornecimento de água tratada para hospitais, presídios, escolas e outras instituições.




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ademais, a matéria não se encontra inserida dentre aquelas constante no art. 71 da Lei Orgânica do DF.

Assim, manifestamo-nos pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 68, de 2011, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

Deputado CHICO LEITE
Presidente


Deputado AYLTON GOMES
Relator

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

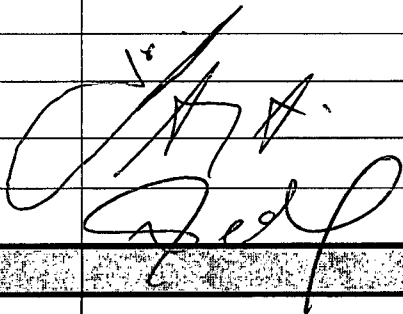
PROPOSIÇÃO: PL 68/2011

Veda às empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal informar ou registrar inadimplemento de consumidor em bancos de dados e cadastros de consumidores

AUTORIA: **Dep. ELIANA PEDROSA**
 RELATORIA: **Dep. AYLTON GOMES**
 PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 23.09.14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite					X		
Robério Negreiros	P	X					
Aylton Gomes	R	X					
Cláudio Abrantes					X		
Eliana Pedrosa		X					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

22^a Ordinária

_____^a Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
 Secretário – CCJ